



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/26609.61360-70

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.972, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que altera a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, para ampliar a abrangência da subvenção econômica às embarcações brasileiras de pesca.

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.972, de 2024, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que visa alterar a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, para expandir a abrangência da subvenção econômica concedida às embarcações brasileiras de pesca. A proposição, em seu cerne, propõe modificar o art. 1º da referida lei, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações de pesca comercial, tanto artesanal quanto industrial, limitando-a à diferença entre os valores pagos por embarcações brasileiras e estrangeiras. Adicionalmente, o projeto estende essa subvenção ao preço da gasolina adquirida por embarcações de pesca artesanal que operam na Região Norte do país, sob a mesma limitação de diferença de valores, e delega ao Poder Executivo a disciplina das condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção.

Na justificção, o autor sustenta que o PL busca fomentar a atividade pesqueira nacional, especialmente a pesca artesanal na Região Norte, que constitui um pilar econômico fundamental. Argumenta que muitas



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

embarcações artesanais na região utilizam gasolina e, por não serem contempladas pela Lei nº 9.445, de 1997, sofrem com a redução da competitividade. A extensão da subvenção à gasolina, nesse contexto, almeja aumentar a produção e a comercialização do pescado nortista, com impactos positivos na redução de preços ao consumidor final no mercado interno e no fortalecimento da balança comercial brasileira. O projeto também visa atualizar a terminologia da Lei nº 9.445, de 1997, alinhando-a às definições e diretrizes da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, e explicitar a aplicação da subvenção tanto à pesca industrial quanto à artesanal.

A proposição foi autuada em 18 de dezembro de 2024 e, em 20 de dezembro de 2024, despachada para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e deverá, posteriormente, tramitar na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a análise terminativa da matéria. O prazo regimental para apresentação de emendas perante a CI transcorreu entre 3 e 7 de fevereiro de 2025, e não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre proposições pertinentes a "transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes", além de "outros assuntos correlatos". Na oportunidade, como não se trata de análise terminativa, avaliaremos o mérito do PL nº 4.972, de 2024.

Embora a atividade pesqueira seja tema de mérito primário de outras comissões, a subvenção econômica para combustíveis de embarcações de pesca afeta diretamente a logística e a operacionalidade desses veículos no transporte marítimo, inserindo-se no escopo da infraestrutura e dos serviços associados. A medida proposta impacta os custos de operação do transporte marítimo, influenciando a eficiência dos portos, a cadeia de suprimentos e a dinâmica dos serviços de apoio à navegação, aspectos que se relacionam com as atribuições da CI.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

No mérito, entendemos que a proposição seja relevante para o desenvolvimento da atividade pesqueira, especialmente na Região Norte. Ao estender a subvenção ao preço da gasolina para embarcações de pesca artesanal, o projeto aborda uma lacuna na política pública atual, permitindo que uma parcela significativa da frota pesqueira dessa região, que utiliza tal combustível, possa se beneficiar da medida. A redução dos custos operacionais das embarcações de pesca, decorrente da subvenção, pode resultar em maior viabilidade econômica da atividade, aumento da frota em operação e, conseqüentemente, em maior demanda e otimização da infraestrutura portuária e logística de escoamento do pescado. Dessa forma, a proposição contribui para aprimorar a atividade pesqueira, bem como os serviços de infraestrutura vinculados a ela, tornando-a mais eficiente e competitiva, com reflexos positivos na economia regional e nacional, por intermédio do fortalecimento da cadeia de transporte e abastecimento marítimo.

**III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.972, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator